

como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material permanente (Equipamentos para o Novo Arquivo Público), para atender as necessidades da Secretaria de Estrada de Administração - SEAD, em favor da empresa: PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.373.478.0001/03, para o item 08 com o valor unitário de R\$ 750,53, com valor total estimado R\$ 1.501,06 (mil e quinhentos e um reais e seis centavos).

Assinado por PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração
Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, o LOTE 24 para o senhor ERISSON ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, referente ao Leilão Presencial nº 02/2025, que teve sua Sessão de abertura no dia 04 de junho de 2025, conforme Ata da Sessão SEI N.º (0015818001) e Termo de Arrematação SEI N.º (0015799128), tendo como objeto a venda de Imóvel urbano tipo terreno com logradouro na Rua Rio Tejo, s/n, Lote 24, Portal da Amazônia, município de Rio Branco/AC, com área de 292,12 m², registro de matrícula nº 85.104. De acordo com o processo (SEI nº 0006.016665.00162/2024-35), com valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Rio Branco-AC, 09 de Junho de 2025.

ASS Paulo Roberto Correia CAR Secretário de Estado de Administração
Decreto Estadual nº 08-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - ADJUDICAR, o LOTE 24 para o senhor ERISSON ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, referente ao Leilão Presencial nº 02/2025, que teve sua Sessão de abertura no dia 04 de junho de 2025, conforme Ata da Sessão SEI N.º (0015818001) e Termo de Arrematação SEI N.º (0015799128), tendo como objeto a venda de Imóvel urbano tipo terreno com logradouro na Rua Rio Tejo, s/n, Lote 24, Portal da Amazônia, município de Rio Branco/AC, com área de 292,12 m², registro de matrícula nº 85.104. De acordo com o processo (SEI nº 0006.016665.00162/2024-35), com valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Rio Branco-AC, 09 de Junho de 2025.

ASS Paulo Roberto Correia
CAR Secretário de Estado de Administração
Decreto Estadual nº 08-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 – COMPRASGOV Nº 90249/2025 – SEAD
SEI Nº 0006.016590.00140/2024-69

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento sob demanda de material e serviços gráficos, reprográficos e afins, com o intuito de atender aos eventos especiais, capacitações e atividades fins da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 10/06/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, pendentes de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 09 de Junho de 2025.

ASS José Alberto Lima Castro
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 061/2025 – COMPRASGOV Nº 90061/2025 – CPC – SEOP

SEI Nº 4016.011924.00077/2025-87

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Urbanização da Avenida Alameda das Águas - 2ª Etapa, no município de Mâncio Lima/AC.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/06/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 27/06/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco-AC, 09 de Junho de 2025.

ASS Anselmo de Miranda
CAR Presidente da Comissão

SEAGRI

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SEAGRI

Portaria SEAGRI Nº 117, DE 03 DE junho DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0853.013719.00166/2025-71

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, relativo a Chamada Pública Nº 02/2025/SEAGRI-DICON, que tem por objetivo seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Acre que tenham por objetivo e iniciativas projetos ao fortalecimento e estruturação da cadeia da piscicultura no Juruá:

I - Presidente: Wallace Santos Batista, matrícula nº 9213317-1, Engenheiro de Pesca;

II - Membro: Naide Benício de Melo Neta, matrícula funcional nº 9563865-2, Cargo em Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento - CAS;

III - Membro: Karoline Stefanny Soares Furtado, matrícula funcional nº 9611916-1, Cargo em Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento - CAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

EDITAL Nº 02/2025/SEAGRI/DICON DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À(S) ORGAZINAÇÃO(ões) DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, com sede na Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC - Bairro Bosque - CEP 69.918-093, no município de Rio Branco/AC, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(as) em celebrar Acordo que tenha(m) por objeto a execução de projetos que visem o fortalecimento e estruturação da cadeia da piscicultura no Juruá.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cessão de uso de equipamentos à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, observadas as respectivas alterações e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Acordo de Cooperação.

1.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da

Lei Federal nº 13.019/2014

ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações

ANEXO V – Minuta de Acordo de Cooperação

2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.1. O(s) Acordo(s) de Cooperação terá(ão) por objeto(s) a concessão de apoio da Administração Pública Estadual à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil para execução de projetos que visem o fortalecimento socioeconômico das cadeias produtivas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

2.2. Dentre os objetivos específicos da(s) parceria(ias) podemos citar:

2.3. Fortalecimento e Estruturação da cadeia da piscicultura no Juruá.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Acordo (s) a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes:

3.1.1. Programa de Trabalho: 753.001.1079.0000 - Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária.

3.1.2. Fonte de Recursos: 17060201 e 27060201

3.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

3.3. Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Acordo de Cooperação, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

3.4. O valor total dos equipamentos a serem disponibilizados para execução do Acordo de Cooperação é de R\$ 442.700,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

3.5. As propostas deverão ser executadas conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante Acordo de Cooperação, sendo vedada a apresentação de mais de uma proposta por OSC (art. 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 35, parágrafo único c/c art. 45, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

3.6. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Acordo de Cooperação e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

3.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

3.9. É vedado a locação ou empréstimo dos bens ou equipamentos objeto da parceria, devendo este ter seu uso restrito ao cumprimento do projeto aprovado no plano e trabalho e Acordo de Cooperação.

4. Das máquinas e equipamentos para cessão:

4.1. As máquinas e equipamentos destinados a este Chamamento Público são os seguintes:

Lote	Descrição	Qtde
1	Gerador de gelo tipo escamas - espessura na faixa de 1 a 3 mm., Potência elétrica instalada 32,5 kW, com quadro elétrico completo e unidade condensadora, Bomba dosadora de altura 700mmx400mm de largura, Potência elétrica instalada 32,6 kW, Quadro de comando remoto 24 VCC., e câmara fria para estocagem: Fábrica de gelo com capacidade para 4(quatro) toneladas/dia, o (Largura x Comprimento x Altura (1,15 X1,10X1,95m) com parede dupla, cilindro é fabricado em liga de alumínio 5052 H34 (alumínio naval), com acabamento usinado de alta resistência mecânica, com resistência à corrosão e alto coeficiente de transmissão térmica, revestida com parede térmica, base metálica para sustentação, Formato cilíndrico, com liga de alumínio, Temperatura de entrada da água de 35 graus C. Agente paredes de no mínimo 70mm, teto e piso, nova, com núcleo isolante térmico em poliestireno expandido, faixa de temperatura de armazenamento e congelamento, entrada temperatura ambiente de 32 graus, com medidas de 3,00 m x 3,00 m x 2,50 m de altura, capacidade para 22,5m3 de gelo em escamas, porta giratória com antitravamento interna, fluido R22, contendo painéis, válvulas, separador de líquido, 01 unidade condensadora hermética de no mínimo 2.8hp 220v.monofásica equipada com pressostato de refrigerante R-404, com bomba dosadora, tensão 220/380v trifásica, com com unidade condensadora Refrigeração e Ar Condicionado Refrigerante R404A, medidas mínimas (1,55 X 1,88X 1,08 m, Compressor Capacidade Frigorífica 29,4kW., Capacidade Evaporador Potência absorvida 20,2 kW., Deslocamento LP/HP (1450 RPM)84,5 m3/h Deslocamento LP/HP (1750 RPM)101,98 m3/h No. De cilindros x diâmetro x curso 4 x 75 mm x55 mm Peso total mínimo 645 kg., quadro comando elétrico medidas mínimas de(1,00x0,60x0,20 m) com câmara fria para estocagem de gelo em escamas, com painéis de isolamento térmico de dupla face com de cobre, conexões de latão, tubo esponjoso isolante, gás FREON R22 para montagem dos equipamentos, com no mínimo 10 mts de linha.. Devendo estar anexo a proposta de preços declaração de assistência técnica pelo fabricante, por empresa especializada com endereço no estado do Acre, acessórios para iluminação e demais acessórios ao pleno funcionamento dos equipamentos. garantia mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão ser instalados no município indicado. Deverá apresentar assistência técnica física e autorizada de alta e baixa, grades de proteção dos moto ventiladores, válvula de serviço no tanque de líquido, filtro secador, válvula de expansão, válvula solenóide, visor de líquido, calço de borracha com 01(uma) unidade evaporadora de ar, estrutura do em alumínio liso c/tubulação de cobre, aletas de alumínio, serpentina testadas a 350 libras e pressurizada c/nitrogênio, limpas e secas internamente, cada com 04 moto-ventiladores trifásico, com quadro de comando elétrico, com 01(uma) unidade de caixa de comando contendo: 01 microprocessador digital, (termômetro, termostato), para degelo, contadores, chave magnética, para proteção dos equipamentos, com tubulação/ conexão/óleo/gás refrigerante conjunto tubulação fornecedor/fabricante devidamente homologada, na capital (Rio Branco), além de apresentar os manuais de garantia em português. Adesivada conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI; Garantia do fabricante de no mínimo de 01 ano .Assistência técnica por empresa especializada com endereço no estado do Acre, com acessórios para iluminação e demais acessórios para o pleno funcionamento dos equipamentos. Devendo ser indicado na proposta de preços a marca e modelo da fábrica degelo, com garantia de fábrica de no mínimo de 12 (doze) meses. Os equipamentos deverão ser instalados no município indicado	01

5. DOS PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e

com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 31, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V – apresentar a documentação exigida no item 6 do presente Edital, observado o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 31 a 34 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

VI – possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VII - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do item 5.1.

6.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VIII - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IX - Contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

X - Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para participação no Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

7.1.1. Documentação de Regularidade, dois anos;

a) Ato Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) CNPJ ativo por, no mínimo, dois anos;

c) Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando (endereço, RG, órgão expedidor e CPF);

e) Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;

f) Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada Procuração).

7.1.2. Documentação de Regularidade Fiscal

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (Prefeitura do Município);

b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);

c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado – PGE);

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho – TST);

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Caixa Econômica Federal).

7.1.3. Para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural:

a) Apresentar Certificado, vigente, de Credenciamento de ATER emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/Incra/Departamento de ATER - DATER.

7.1.4. Documentos Adicionais:

a) Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 6.1 (ANEXO II);

b) Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (ANEXO III);

c) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (ANEXO IV).

7.1.5. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas OSCs no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as OSC participantes do Chamamento Público ou cujo atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.813/2013.

8.2. Poderá compor a Comissão representantes de organizações da sociedade civil indicados pelos Conselhos representantes, desde que essas organizações não estejam vinculadas às outras participantes do Chamamento, observado o prazo de impedimento acima mencionado.

8.3. Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes do presente Chamamento Público.

8.4. Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA
1	SEAGRI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE.	-	10/06/2025
2	OSCs	Prazo para apresentação de propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias contados da publicação	10/07/2025
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar.	15 (quinze) dias	25/07/2025
4	SEAGRI	Publicação do resultado preliminar	01 (um) dias	26/07/2025
5	SEAGRI e OSCs	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar	31/07/2025
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Decisão sobre os recursos e ciência às recorrentes.	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos.	05/08/2025
7	COMISSÃO DE SELEÇÃO e SEAGRI	Relatório com Resultado Final do Chamamento Público e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como divulgação do resultado dos recursos.	1 (um) dia útil	06/08/2025

9.2. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

9.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.2.2. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na celebração de Acordo de Cooperação para execução do objeto.

9.3. Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas OSCs - As propostas poderão ser apresentadas fisicamente (conforme Item 8.3.1.) ou digitalmente (conforme item 8.3.2.).

9.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma física e originais, devidamente assinadas, diretamente no local de funcionamento da Comissão de Seleção, situada na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, localizada no endereço Av. Nações Unidas, 2.604, 7º BEC – Bairro Bosque, Rio Branco/AC.

9.3.2. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma digital, em formato “.pdf”, assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato “.pdf”, encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da Comissão de Seleção (comissao.seagri@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta.

9.3.3. As propostas, quando apresentadas em sua forma física, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e informações de contato direto ao dirigente responsável, contendo etiqueta com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2023”, podendo ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, conforme endereço informado no item 8.3.1.

9.3.4. A proposta física deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, condições que também se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

9.3.5. Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

9.3.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

9.3.7. Conforme estabelecido no item 3.5 e observados o piso e teto do presente Edital, cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso alguma OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo previsto no item 8.2.2, e desde que não corresponda a substituição, retificação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

9.3.8. As propostas deverão conter Plano de Trabalho (ANEXO I), observadas as orientações presentes no item 9, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e
- d) o valor global.

9.3.9. As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 6 e observados os Anexos do presente Edital.

9.4. Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção

9.4.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023.

9.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.4.3. A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder às OSCs o prazo de 15 (quinze) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Plano de Trabalho, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação do prazo mencionado no item 9.4.2.

9.4.4. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no item 9.

9.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta aos objetivos e diretrizes das cadeias produtivas fomentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o objeto do Edital de Chamamento Público.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da execução financeira com o atingimento do objetivo do projeto, cumprimento das metas e sustentabilidade da proposta.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		13

9.4.6. Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das OSCs que atendem às exigências do Edital, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

9.4.7. Serão automaticamente desclassificadas as propostas e plano de trabalho que não atendem às exigências mínimas estabelecidas no item 8.3.8, as que estejam em desacordo com o presente Edital e as que não respeitem a 60% dos critérios estabelecidos na Tabela 2.

9.4.8. Caso sejam verificadas propostas que contemplem todos os critérios e estejam empatadas em pontuação na classificação, deverá ser verificado a pontuação por peso nos critérios estabelecidos na Tabela 2, como forma de desempate.

9.4.9. A Classificação pode resultar na não celebração do Acordo de Cooperação em razão do quantitativo previsto no presente Edital, observados os itens 3.4 e 3.5.

9.4.10. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal

9.5.1. A Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE.

9.5.2. A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas OSCs conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais, previstas no item 8.3.

9.5.3. Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela OSCs e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

9.6. Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

9.6.1. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

9.6.2. Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

9.6.3. Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

9.7. Etapa 7 – Do resultado final e Termo de Homologação

9.7.1. Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todos as condições do Edital, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos.

9.7.2. Comissão de Seleção encaminhará para conhecimento e homologação do resultado à autoridade competente do órgão, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho deverá compor a Proposta da OSC participante, observado o modelo (ANEXO I) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de atividades, ações ou projetos a serem executados, indicando, quando possível, as que demandarão atuação em rede;
- III - descrição das metas, quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas;
- IV - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas
- V - valores a serem repassados para execução das atividades e cronograma de execução;
- VI - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com detalhamento dos custos diretos e indiretos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, devidamente fundamentado;
- VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VIII - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- IX - quando envolver construções ou reformas, deverá prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria;
- X - observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

10.2. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

10.3. É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E SUA CELEBRAÇÃO

11.1. Após homologação do resultado, os representantes legais das OSCs classificadas serão convocados para assinatura do Acordo de Cooperação, do qual o Plano de Trabalho será parte integrante, independente de transcrição, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

11.2. O Acordo de Cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade de bens e equipamentos, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.3. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.4. O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Acordo de Cooperação.

11.5. Os bens permanentes, aqui chamados de bens remanescentes, são aqueles adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desembolsados por meio do Acordo de Cooperação e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.6. Os bens remanescentes serão de titularidade das Organizações da Sociedade Civil que celebrarem os Acordos de Cooperação, e estarão atrelados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, com a propriedade definitiva passando às OSCs ao término da vigência e execução do objeto, com a devida aprovação das contas, sendo dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11.7. Os bens remanescentes deverão ser, obrigatoriamente, identificados com adesivos/plaquetas dos recursos aportados, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.

11.8. O Acordo de Cooperação estabelecerá cláusula específica sobre a titularidade dos bens remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.9. O Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.10. A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da OSC, que deverá ser analisada no prazo de 30 dias pelo órgão.

11.11. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I - Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II – Termo de Apostilamento, que se aplicará nos casos de:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.12. A prorrogação da vigência poderá ser realizada mediante aditivo de prazo, independente de anuência da OSC, quando o órgão tiver dado causa ao atraso na liberação de bens ou equipamentos, ficando a prorrogação limitada ao período do atraso verificado.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. Para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 11.238/2023, ficando estabelecida as seguintes condições:

- I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo, operacional e financeiro dos equipamentos transferidos;
- II – A manutenção e eventuais concertos que o equipamento possa requerer são de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

12.2. É vedada a utilização dos bens e equipamentos para finalidade alheia ao objeto do Acordo de Cooperação ou para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, observadas as impedimentos e vedações estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida financeira.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.2. No Acordo de Cooperação cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data da instalação do equipamento para execução do Plano de Trabalho.

14.3. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.4. O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

14.5. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiarem, decidirá pela:

I - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

II - aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução do Acordo de Cooperação estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizador do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária; e

15.1.3. Declaração de inidoneidade.

15.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

- 15.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.
- 15.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.
- 15.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 15.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.
- 15.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas do item 15.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 15.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 15.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 15.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 15.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 15.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, nas formas mencionadas no item 8.3, com a resposta às impugnações cabendo à autoridade superior do órgão realizador do Chamamento Público.
- 16.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, nas formas mencionadas no item 8.3, com os esclarecimentos sendo prestados pela Comissão de Seleção.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 16.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital deverão observar as disposições legais da legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.
- 16.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 16.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/SEAGRI/Nº 034/2023

PROCESSO SEAGRI Nº 0853.013719.00036/2023-76

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a COOPERATIVAAGROECOLOGICA DO RIO PURUS - COOARP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, que trata da vigência do Termo de Colaboração Nº 034/2023/SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 30/06/2025, fica alterada para 31/12/2025, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A SEAGRI obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, no Diário Oficial do Estado, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 06 de junho de 2025.

Assinam: JOSÉ LUIS SCHAFFER, (SEAGRI) e ALDEMAR BERNALDO DA COSTA (COOPERATIVAAGROECOLOGICA DO RIO PURUS - COOARP).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/SEAGRI - DICON/SEAGRI Nº 39/2024

PROCESSO SEAGRI Nº 0853.013719.00277/2024-04

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO VALE DO JURUÁ - COOPERCAFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA que trata da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO/SEAGRI - DICON/SEAGRI Nº 39/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A vigência do Contrato antes com fim previsto para 30/06/2025 fica alterada para 30/08/2025, persistindo as obrigações.